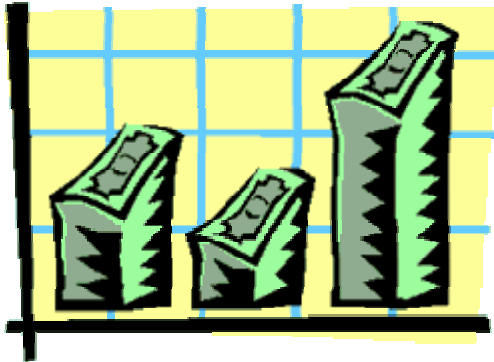


# QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS IMPOSTOS MAIS IMPORTANTES - PARTE I



- ✓ Imposto de Renda
- ✓ Lucro Presumido
- ✓ Lucro Arbitrado
- ✓ Lucro Real por apuração mensal
- ✓ COFINS

## Francisco Cavalcante(f\_c\_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas graduado pela EAESP/FGV.
- É Sócio-Diretor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos. A Cavalcante & Associados também elabora projetos de capitalização de empresas, assessora na obtenção de recursos estáveis e compra e venda de participações acionárias.
- O consultor Francisco Cavalcante já desenvolveu mais de 100 projetos de consultoria, principalmente nas áreas de planejamento financeiro, formação do preço de venda, avaliação de empresas e consultoria financeira em geral.

## Paulo Dragaud Zeppelini(f\_c\_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas com MBA em finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC.
- Executivo financeiro com carreira desenvolvida em instituições financeiras do segmento de mercado de capitais. Atualmente é consultor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos.

## ÍNDICE

	PÁG
<b>IMPOSTO DE RENDA (IR) (FEDERAL)</b>	<b>03</b>
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>04</b>
<b>LUCRO ARBITRADO</b>	<b>05</b>
<b>LUCRO REAL POR APURAÇÃO MENSAL</b>	<b>06</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS (FEDERAL)</b>	<b>07</b>

## IMPOSTO DE RENDA (IR) (FEDERAL)

### **Fato Gerador**

Aquisição da disponibilidade econômica de renda e proventos de qualquer natureza.

A legislação federal considera três possibilidades de apuração de lucros (real, presumido e arbitrado) e os tributa de modos diferenciados.

### **Base Legal**

Lei nº. 9.249 de 26/12/1995, Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9532/97 e alterações posteriores.

### **Alíquota**

A alíquota do imposto de renda de pessoas jurídicas é de 15%.

A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a \$240.000,00, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de 10%.

## LUCRO PRESUMIDO

Neste caso o fisco assume antecipadamente uma margem de lucro e a tributa. Na maioria das atividades de venda de mercadorias, essa margem é determinada em 8% da receita bruta e esse lucro é tributado em 15%, o que representa 1,20% do preço de venda. Na área de serviços a base de receita bruta é de 16 ou 32%, com alíquota de 15%, o que implica imposto de renda mensal de 2,4% ou 4,8% da receita bruta realizada.

Nesta modalidade, os impostos são considerados como custos variáveis, pois incidirão diretamente sobre os preços de venda dos produtos/serviços comercializados. Na verdade, a receita bruta, para fins de formação de preços, deve ser entendida como faturamento, que é obtido a partir dos preços praticados. Observe a tabela abaixo e verifique o percentual de imposto de renda (IR) mensal a pagar, que fará parte de seus preços de venda:

**Observação:** Percentual de IRPJ = Base x 15%

### Imposto de Renda Mensal

Atividade	Base (%)	Percentual de IRPJ
Venda de mercadorias	8	1,2
Revenda de combustíveis	1,6	0,24
Serviços hospitalares	8	1,2
Transporte de carga	8	1,2
Serviços de transporte	16	2,4
Prestação de serviços	32	4,8
Prestação de serviços de até R\$120.000,00 de receita bruta anual	16	2,4

## LUCRO ARBITRADO

Em função de alguns pré-requisitos contábeis não preenchidos, o fisco enquadra empresas neste regime de apuração. Na hipótese em que a pessoa jurídica não mantenha escrituração nos termos da legislação comercial e fiscal, e desde que reconhecida a receita bruta, o imposto de renda mensal será calculado com base no lucro arbitrado, bem como quando o contribuinte se recusar a apresentar sua documentação e escrituração ao fisco.

A base de cálculo será determinada mediante a aplicação de acréscimo de 20% sobre as bases correspondentes ao lucro presumido. O imposto devido mensalmente será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo. Estima-se um valor mensal de receita e apura-se o imposto de renda nos mesmos moldes do lucro presumido. Neste caso, poderemos também considerá-los como custos variáveis.

## LUCRO REAL POR APURAÇÃO MENSAL

A partir da receita bruta anual de R\$12 milhões, as empresas são obrigatoriamente enquadradas no regime de lucro real. Fecha-se o balanço e a apuração dos lucros, periodicamente, recolhendo-se o imposto de renda de acordo com a alíquota vigente.

Como o lucro real depende dos resultados auferidos no total das operações da empresa, ou seja, independentemente de cada produto vendido ou preço de venda praticado, nesta modalidade o imposto de renda não deve ser tratado como um custo variável, ou seja, não será componente do preço de venda.

Por se tratar de imposto de extrema complexidade e sujeito a modificações constantes nas regulamentações, é recomendável fortemente que o empresário acompanhe a legislação e verifique as implicações para a política de formação de preços de venda.

Existem várias possibilidades de redução do imposto de renda a pagar, através do aproveitamento de despesas, tais como vale transporte, auxílio refeição, provisões para depreciação etc. Para as empresas que optem pelo lucro presumido, essas vantagens não se traduzem nos preços praticados, visto ser impossível associar os créditos a qualquer produto.

Caso a empresa opte pelo regime simplificado, SIMPLES, a parcela do IRPJ já estará embutida na alíquota devida. Somente as empresas com faturamento máximo de R\$720 mil ao ano podem utilizar-se deste sistema.

## CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS (FEDERAL)

### BASE LEGAL

Lei Complementar nº. 70/91 e Lei nº. 9.718/98.

A COFINS é calculada com base no total das receitas auferidas pela empresa. As receitas incluem, além da proveniente das vendas de produtos/serviços, também as outras receitas (financeiras, operacionais, etc.).

O governo aumentou a alíquota de 2% para 3%, sendo que este adicional pago poderia ser compensado no valor da Contribuição Social (CSLL) a pagar. Entretanto, essa compensação não é mais permitida desde janeiro/2000.

Sua apuração é mensal, devendo ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Exemplo:

Uma empresa teve faturamento de \$100.000 (incluindo receita de vendas, financeiras e operacionais), um lucro de \$20.000 e paga 9% de CSLL e 15% de Imposto de Renda (IR).

A COFINS é de \$3.000 (\$100.000 x 3%).

**Observação:** A Cofins não gera créditos, mas há isenção nas vendas referentes às exportações.

Todas as empresas, independentemente de seus portes, são sujeitas ao COFINS.

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a parcela do COFINS já estará embutida na alíquota devida.